PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº. 1.194, de 10 de fevereiro de 2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros, a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro do corrente ano.

§ 1º: O recurso supracitado será no valor anual de R$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser repassado em parcelas iguais e mensais a título de manutenção do convênio, bem como a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a cada criança e adolescente abrigado, tudo em conformidade com as normas a serem estabelecidas no Termo de Convênio.

§ 2º: O presente convênio poderá ser rescindindo com prazo não inferior a 06 (seis) meses a critério da Administração face a implantação do Programa Família Acolhedora neste Município.

§ 3º: O Lar Irmã Scheila apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 4º: O Lar Irmã Scheila, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º: Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, o Lar Irmã Scheila deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º: As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais:

I – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Marilândia-ES, de forma integral, em regime de internato.

II – Caberá ao Município de Marilândia-ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheila o valor correspondente para manutenção do convenio, bem como o valor correspondente a cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer no local, valores estes referenciados no termo de convênio.

III – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados, o Município repassará apenas o valor relativo à manutenção do Convênio.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de fevereiro de 2015.

Tarcisio Arivabene
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/02/2015.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 24 / 02 /2015
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10 / 02 /2015
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo